LEI Nº 191/90

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o Limite que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Geral do Município, para o presente Exercício, até o limite do efetivo excesso de arrecadação, a ocorrer no Exercício.

ART. 2º: Os Créditos autorizados, de conformidade com o Artigo anterior, serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, o qual procederá a respectiva indicação dos recursos dentre aqueles especificados no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

ART. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 04 DE SETEMBRO DE 1990.

SILVINO ROIESKI
Chefe Serv. Administração

Prefeitura Municipal de Pranchita
Gabinete do Prefeito

VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal